

# Justiça Federal

## Digital

► Um abraço da  
JFES às mães  
leitoras do  
JF Digital

*Feliz Dia  
das Mães*

345



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Espírito Santo

## ▶ Juízes federais formam conciliadores e mediadores com base no Novo CPC



Começou no dia 25 de abril, na sede da Justiça Federal, em Vitória, o Curso de Capacitação Básico para Formação de Conciliadores e Mediadores, cujo módulo teórico é ministrado pelos juízes federais Cristiane Conde Chmatalik (diretora do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, em exercício) e Marcelo da Rocha Rosado (coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cescon).

O curso aborda as mudanças do novo Código de Processo Civil (CPC) - Lei 13.105/2015 - relacionadas ao comando que, em dez artigos (Art. 165 a 175), contempla nova política jurisdicional envolvendo os métodos consensuais de solução de conflitos e os formados fa-

rão parte de cadastro previsto pelo artigo 167 da nova norma processual.

O módulo prático compreenderá a realização de, no mínimo, 10 (dez) conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais.

## ▶ Cescon divulga resultados das audiências pré-processuais realizadas em abril/16

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), em conjunto com as varas federais, a Caixa e os Correios, realizou no mês de abril 55 audiências de conciliação pré-processuais: 32 na capital e na Vara Federal de Serra e 23 nas subseções do interior (por videoconferência).

Foram alcançados, respectivamente, 81% e 73,91% de acordos. No total, foram atendidas 207 pessoas e pagos cerca de R\$ 71,6 mil em indenizações.

Implantada como projeto-piloto na Justiça Federal do Espírito Santo em maio de 2014, para resolver conflitos em matérias cíveis antes que se transformassem em processos, a conciliação pré-processual tornou-se permanente em janeiro deste ano, por meio da Portaria Nº JFES-POR-2016/00001.

O Cescon atua em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2, que tem como coordenador o desembargador federal José Ferreira Neves Neto.

As audiências pré-processuais são realizadas semanalmente: às segundas-feiras com o interior (por videoconferência) e às sextas na capital.

## Confira os resultados obtidos separadamente pela Caixa e pelos Correios

| ABRIL/2016 |                 | AUDIÊNCIAS<br>REALIZADAS | ACORDOS<br>FIRMADOS | PESSOAS<br>ATENDIDAS | VALOR<br>PAGO |
|------------|-----------------|--------------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| CAIXA      | Interior        | 23                       | 17 (73,91%)         | 68                   | R\$ 19.700,00 |
|            | Capital e Serra | 25                       | 20 (80%)            | 117                  | R\$ 37.665,00 |
| CORREIOS   |                 |                          |                     |                      |               |
|            | Capital e Serra | 7                        | 6 (85,71%)          | 22                   | R\$ 14.300,00 |
| TOTAL      |                 | 55                       | 43 (78,18%)         | 207                  | R\$ 71.665,00 |

Quer conciliar? Envie e-mail para [conciliar@jfes.jus.br](mailto:conciliar@jfes.jus.br).

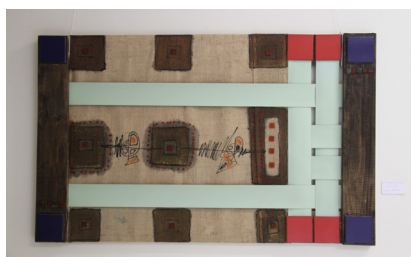
### ► CCJF/Vitória abre exposição em homenagem ao Dia do Trabalho

Em homenagem ao Dia do Trabalho, comemorado em 1º de maio, o Centro Cultural Justiça Federal (CCJF/Vitória) abriu nesta quarta-feira, 4, na sede da Justiça Federal, em Vitória, exposição do artista plástico Ruy Cesar Babu.

Natural de Colatina/ES, Ruy Cesar é autodidata, embora tenha cursado também Artes Plásticas durante sete períodos na Universidade Federal do Espírito Santo.

Utilizando madeira de demolição, restos de marcenaria, laminados, sucatas de ferro, revestimentos cerâmicos, pastilhas de porcelana, Vidrotil, tintas acrílicas e automotivas, cola industrial, resina, o artista faz surgir, de seu trabalho, composições abstratas e geométricas com encaixes harmônicos e coloridos, daquilo que restou do trabalho de outrem.

A exposição vai até 17 de junho.



## ► Biblioteca disponibiliza 13 novos títulos



A Biblioteca da Justiça Federal acaba de disponibilizar 13 novos títulos para consultas. Veja lista completa :

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 750 p. Inclui notas bibliográficas, explicativas e índice remissivo.

CHALHUB, Melhim Namem. **Direitos reais**. Prefácio de Sylvio Capanema de Souza. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 299 p. Inclui bibliografia.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 862 p.

LEHFELD, Lucas de Souza; CARVALHO, Nathan Castelo Branco de; BALBIM, Leonardo Iper Nassif. **Código florestal: comentado e anotado: artigo por artigo**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense: Método, 2015. 397 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 23. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015. 1351 p. Inclui notas explicativas, bibliográficas e índice.

MILARÉ, Édís. **Dicionário de direito ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 928 p.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. Prefácio de Ada Pellegrini Grinover. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1707 p. Inclui notas explicativas e bibliográficas.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira. **Erros médicos e perícias judiciais**. Leme, SP: Cronus, 2015. 1215 p. Inclui bibliografia.

PELUSO, Antônio César (Coord.). **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n.10.406, de 10.01.2002: contém o código civil de 1916**. Colaboração de Cláudio Luiz Bueno de Godoy. 9. ed. rev. e atual. Barueri, SP: Manole, 2015. 2274 p.

PESSEK, Kurt. **Dicionário de palavras interligadas: analógico e ideias afins**. Brasília: Thesaurus, 2010. 1776 p.

ROCHA, Roberval; GARCIA, Leonardo de Medeiros (Org.). **Repercussão geral (Supremo Tribunal Federal) e recursos repetitivos (Superior Tribunal de Justiça)**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, [201?]. 359 p.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental: esquematizado**. 2. ed. 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2015. 717 p. (Esquematizado). Inclui notas explicativas, bibliográficas e bibliografia.

RÓNAI, Paulo. **Dicionário francês-português, português-francês**. 4. ed. rev. e atual; 2. impressão. Rio de Janeiro: Lexikon, 2012. xiii, 578.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Terras particulares: demarcação, divisão, tapumes**. 5. ed. rev. e atual., 2. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2009. 637 p. Inclui bibliografia.

## Indisponibilidade de sistemas afeta envio de petições eletrônicas e outros serviços da web neste sábado

A Justiça Federal do Espírito Santo informa que seu banco de dados será paralisado neste sábado, dia 7/5, das 12 às 23h59, causando indisponibilidade de sistemas e afetando as funcionalidades acessadas via web, como envio de petições, consultas, cadastro, dentre outras.

Lamentamos o ocorrido e agradecemos desde já a todos pela compreensão.

NCS: [ncs@jfes.jus.br](mailto:ncs@jfes.jus.br)

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas

Em 05/05/2016.

Às 18h17

## ► Justiça Federal homenageia as mães pelo seu dia

Nesta quinta-feira, 5, as mães que trabalham na sede Justiça Federal, em Vitória, receberam homenagem da Direção do Foro e da Associação dos Servidores da Justiça Federal (Assejufes) pelo seu dia a ser comemorado no próximo domingo.

Participaram da comemoração servidoras das varas federais e administrativas da capital. A confraternização também contou com a presença das juízas federais Cristiane Conde Chmatalik (diretora do foro em exercício) e Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto (titular da 2ª Vara Federal Cível de Vitória).

A JFES estende a homenagem às mamães advogadas, procuradoras, estudantes, professoras e demais leitoras do JF Digital.



A você que  
me deu à luz

ou que é luz no  
meu caminho

Que me guia  
e me alimenta  
todo dia

com seu  
amor



**Feliz Dia das Mães!**



Uma homenagem da  
Justiça Federal às  
mamães e a todos aqueles  
que cuidam de alguém.



# NOTÍCIAS DO TRF2

## ► Servidor tem direito às diferenças salariais se atuar em desvio de função\*



designed by freepik.com

No caso em que for reconhecido que um servidor público está atuando em desvio de função, isto é, que está desempenhando as atividades de um cargo diferente daquele para o qual foi nomeado, e se ele não tiver direito a ser promovido ou reenquadrado no cargo efetivamente ocupado, ele tem direito a receber os valores referentes à diferença de remuneração no período trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado. Foi com base nesse entendimento, que a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) garantiu a J.L.M. o direito às diferenças pleiteadas por ele no processo 0032490-33.2015.4.02.5117.

No caso, após analisar o conjunto de provas apresentado, o relator do processo no TRF2, desembargador federal Aluisio Mendes, conside-

rou que ficou caracterizado o desvio de função, tendo em vista que, embora seja o autor ocupante do cargo de cozinheiro, ficaram demonstradas, nos documentos e depoimentos colhidos, a habitualidade e a regularidade do exercício de tarefas privativas do cargo de técnico em laboratório, junto ao Banco de Sangue do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, local em que se encontra lotado desde 11/04/2011.

Sendo assim, tendo em vista que a jurisprudência dos tribunais superiores apresenta-se no mesmo sentido que a sentença de 1º grau, o magistrado confirmou o direito do servidor. "Não merece reparo a sentença na parte que condenou a UFF ao pagamento ao autor das diferenças remuneratórias, decorrentes do desempenho de funções próprias do cargo de técnico em laboratório, desde 2014", definiu.

Entretanto, decidiu Aluisio Mendes pela alteração da sentença na parte que estendeu o direito "aos períodos vindouros", uma vez que isso ultrapassa os limites do pedido, "eis que o autor somente pleiteou as parcelas vencidas e vincendas". "A condenação em questão deve se limitar à data do efetivo término do exercício irregular das funções, ou do trânsito em julgada da sentença, o que ocorrer primeiro", finalizou o relator. Proc.: 0032490-33.2015.4.02.5117.

**\*Fonte: Acoi/TRF2**

## ► TRF2: incide IRPF sobre complementação de aposentadoria quando anterior à lei 7.713/88\*

É cabível a incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre a complementação de aposentadoria nos casos em que a data da aposentação for anterior à entrada em vigor da Lei 7.713/88, pois, até o surgimento dessa norma, as contribuições realizadas pelos beneficiários não eram tributadas. Esse entendimento, pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi a base da decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) no julgamento do recurso de apelação da União contra a sentença de 1º grau que a condenou a restituir à S.M.A.V. os valores pagos a título de IRPF sobre a suplementação de pensão recebida no período de vigência da Lei 7.713/88 (de 01/01/1989 a 31/12/1995).

No caso, S.M.A.V. é pensionista de ex-funcionário do Banco do Brasil, falecido em 01/07/12, e que teve a sua aposentadoria concedida em 01/07/76. Ele ajuizou a ação em 04/04/11, obtendo êxito em 1ª instância. Todavia, para o relator do processo no TRF2, desembargador federal Ferreira Neves, a sentença deixou de considerar que a pensão em questão “é originária de aposentadoria ocorrida antes da vigência da Lei 7.713/88, período em que a sistemática da incidência do imposto de renda era similar à da Lei 9.250/95, em que o tributo é devido somente quando do recebimento dos benefícios da previdência complementar”.

O magistrado explicou que, dessa forma, a cobrança em questão não caracteriza dupla tributação, posto que as contribuições não foram anteriormente tributadas na fonte, razão pela qual os benefícios a elas referentes devem sofrer a incidência do IRPF no momento do resgate. Com a decisão, acompanhada pela Quarta Turma Especializada do TRF2, a sentença foi reformada. Proc.: 0004349-91.2011.4.02.5101.

**\*Fonte: Acoi/TRF2**

## ► TRF2 confirma direito de trabalhador rural à aposentadoria híbrida\*

O Regime Geral de Previdência Social brasileiro engloba, dentre seus segurados obrigatórios, o segurado especial, que goza de particular proteção previdenciária devido a peculiaridades das atividades envolvidas. Os agricultores enquadram-se nessa categoria e devem atender a exigências específicas, a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade rural e conquistar benefícios como a aposentadoria. Como nem sempre essa tarefa é fácil, a Justiça Federal muitas vezes é chamada a intervir para garantir esse direito.



Foi o que aconteceu no caso concreto, em que o segurado B.P.S. pretende utilizar-se do tempo de trabalho rural (somado desde dezembro de 2004), para juntá-lo aos 106 meses de contribuição como trabalhador urbano, de modo a fazer jus à aposentadoria por idade, na modalidade híbrida. Diante da negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o autor

procurou a Justiça e, em 1ª Instância, foi garantida a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo. No entanto, a ação chegou ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) para nova apreciação.

Nesse ponto, a relatora do processo no TRF2, desembargadora federal Simone Schreiber, considerou que, para comprovar sua condição de segurado especial, o autor apresentou documentos que constituem início razoável de prova material: certidão de casamento, onde consta a profissão de lavrador; contratos de parceria agrícola, assinados desde dezembro de 2004; termos de acordo, desde janeiro de 2008, assinados no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pancas-ES; comodato agrícola, de julho de 2010; declarações de patrões; termo de homologação de atividade rural pelo INSS.

Além disso, as testemunhas ouvidas perante o Juízo de 1º grau confirmam o trabalho do autor como rural durante os períodos alegados em seu pedido inicial. E ainda, quanto ao critério de idade, como o autor nasceu em 09/09/1947, à época do ajuizamento da ação, em 11/12/2012, contava com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, atendendo ao requisito etário para obtenção do benefício pretendido.

“Portanto, somando-se o período de trabalho urbano com o rural, como demonstrado, ficam preenchidos todos os requisitos legais, devendo ser mantida a concessão do benefício de aposentadoria por idade, na modalidade híbrida”, concluiu a magistrada. Proc.: 0016620-17.2013.4.02.9999.

**\*Fonte: Acoi/TRF2**

## ► Editados atos normativos que disciplinam questões sobre a conciliação e o novo CPC

O Núcleo Permanente de Solução de conflitos da 2ª Região (NPSC2), através da juíza federal convocada Aline Alves Miranda, divulga dois novos atos normativos, a Portaria nº TRF2-PNC-2016/00003, de 26 de abril de 2016, e a Resolução nº TRF2-RES-2016/000004, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal do TRF2.

Considerando a necessidade de regulamentar as matérias de direito e processamento das sessões pré-processuais e audiências de mediação e conciliação prévias, instituídas pelo art. 334 da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), o NPSC2 publicou a PORTARIA Nº TRF2-PNC-2016/00003 de 26 de abril de 2016.

Considerando o art. 334 do CPC, a Corregedoria-Regional da Justiça Federal do TRF-2ª Região e o NPSC2 disciplinaram, através da Resolução nº TRF2-RES-2016/000004, a implantação das sessões de conciliação e mediação pré-processual.

Considerando a necessidade de regulamentar o Cadastro de conciliadores e Mediadores da Segunda Região, bem como o Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do NPSC2, o coordenador do Núcleo, desembargador federal Ferreira Neves, também editou o ATO Nº TRF2-ANC-2016/00004 de 20 de abril de 2016. **\*Fonte: Acoi/TRF2**

## ► TRF2: Não cabe reconhecimento automático de diplomas

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja estritamente vinculada à lei, por isso, a Justiça não pode obrigar a autoridade administrativa a aceitar como válido título obtido por servidor em universidade estrangeira, sem observar os requisitos legais previstos para a validação do curso em território nacional. Com base nessa premissa, a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) negou o pedido de J.M.S., que pretendia o reconhecimento automático da titulação apresentada.

O autor é servidor público federal, ocupante do cargo de professor do Instituto Federal Fluminense (IFF), e apresentou certificado de conclusão do Mestrado em Ciências da Educação na Universidade Autônoma de Assunção, localizada no Paraguai, para fins de obter vantagem pecuniária na remuneração, porém o título não foi reconhecido de forma automática pela Câmara de Pesquisa do IFF, conforme pretendia o servidor. No âmbito da Justiça, o posicionamento do IFF foi considerado correto.

No TRF2, coube ao relator, desembargador federal Guilherme Calmon, analisar o pedido e decidir. “Inexiste qualquer hipótese de reconhecimento automático de diplomas obtidos no exterior, sem anterior procedimento administrativo de revalidação, consoante determina a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96). Descabe ao Poder Judiciário substituir a autoridade administrativa e adentrar em aspectos afetos ao preenchimento dos requisitos de congeneridade curricular, para garantir-lhe desde logo a revalidação do diploma, uma vez que compete às universidades brasileiras a análise técnica e científica da equivalência dos cursos”, finalizou o magistrado. Proc.: 0001328-67.2012.4.02.5103. **\*Fonte: Acoi/TRF2**

## ► IRPF deve ser calculado segundo tabelas e alíquotas da época em que os valores deveriam ter sido pagos, decide TRF2\*

A Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional da 2ª Região (TRF2), com base em entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que o valor do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), ao incidir sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de ação trabalhista, deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido recebidos, observando a renda ganha mês a mês pelo trabalhador.

A ideia, segundo o relator do processo, juiz federal convocado Mauro Luís Rocha Lopes, é respeitar a Constituição Federal. “Os princípios constitucionais da capacidade contributiva (art. 145, §1º) e da progressividade (art. 153, §2º) seriam violados caso a incidência do IR não espelhasse a realidade do direito assegurado ao autor na ação trabalhista: a percepção, em cada um dos meses a que se referiu a ação, de determinadas verbas que, somadas, resultaram no valor da condenação”, explicou.

Do contrário, afirmou o relator, o trabalhador seria prejudicado. “Revela-se desarrazoado impor ao autor o ônus de pagar o IR à alíquota máxima prevista na tabela progressiva, quando, por razões alheias à sua vontade, a incidência do tributo deixou de se dar em percentual mínimo ou até mesmo dentro da faixa de isenção, se o recebimento das verbas trabalhistas tivesse ocorrido nos meses em que eram devidas”, pontuou o juiz. **\*Fonte: Acoi/TRF2**

### **Informativo produzido pelo:**

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)  
Justiça Federal do Espírito Santo

---

### **Contatos:**

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: [ncs@jfes.jus.br](mailto:ncs@jfes.jus.br)

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)

---

### **Projeto Gráfico**

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

